**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 107-2023.**
**Edital de Chamamento Público 010-2023.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, e de outro lado, **ANA SALETE SCHLIECK CAMARGO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 32.887.041/0001-38, com endereço comercial na rua Porto Alegre, 414, bairro São Jacob, Ibirubá-RS, neste ato representada por Ana Salete Schlieck Camargo, CPF sob nº 607.804.870-87, ou por quem esta vier a indicar, doravante designado simplesmente **CONTRATADA/CREDENCIADA**, considerando as normas gerais e, em especial, as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 010-2023, têm justo e contratados o presente contrato entre si, e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO
O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de fornecimento de refeições em buffet livre, marmitas prontas e lanches diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição e valores abaixo:

**LOTE 03 - BOLOS**

| LOTE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. ESTIMADA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **03** | **QUANTITATIVO GLOBAL BOLOS CONFORME SABORES ABAIXO:** | **KG** | **1.634** | **29,38** | **48.006,92** |
| **01** | Bolo de Cenoura: com cobertura de chocolate, tamanho aproximado do bolo de 40x30cm, cortado em pedaços de cerca de 8x8cm (aproximadamente 18 pedaços). | KG | 343 | 29,38 | 10.077,34 |
| **02** | Bolo de Chocolate (Nega-maluca): massa de pão de ló com achocolatado, cobertura de brigadeiro ou ganache de chocolate, tamanho aproximado do bolo de 40x30cm, cortado em pedaços de aproximadamente 8x8cm (aproximadamente 18 pedaços). | KG | 443 | 29,38 | 13.015,34 |
| **03** | Bolo de Fubá: com cobertura de leite condensado e coco, tamanho aproximado do bolo de 40x30cm, cortado em pedaços de aproximadamente 8x8cm (aproximadamente 18 pedaços). | KG | 236 | 29,38 | 6.933,68 |
| **04** | Bolo integral com nozes e passas: tamanho aproximado do bolo de 40x30cm, cortado em pedaços de cerca de 8x8cm (aproximadamente 18 pedaços). | KG | 306 | 29,38 | 8.990,28 |
| **05** | Bolo de Aveia: tamanho aproximado do bolo de 40x30cm, cortado em pedaços de cerca de 8x8cm (aproximadamente 18 pedaços). | KG | 306 | 29,38 | 8.990,28 |
| | QUANTITATIVO GLOBAL BOLOS | KG | 1634 | 29,38 | 48.006,92 |

**LOTE 05 - DOCINHOS**

| LOTE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. ESTIMADA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **05** | **QUANTITATIVO GLOBAL DOCINHOS CONFORME SABORES ABAIXO:** | **UNID.** | **22.900** | **1,32** | **30.228,00** |
| **01** | Docinho beijinho: feito com leite condensado e coco, coberto com coco ralado e coco seco, com no mínimo 20 gramas. | UNID. | 6.225 | 1,32 | 8.217,00 |
| **02** | Docinho brigadeiro: feito com leite condensado e | UNID. | 6.925 | 1,32 | 9.141,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | chocolate em pó, coberto com granulado de chocolate, com no mínimo 20 gramas. | | | | |
| 03 | Docinho casadinho: feito com brigadeiro branco e brigadeiro preto, com no mínimo 20 gramas. | UNID. | 5.125 | 1,32 | 6.765,00 |
| 04 | Docinho de nozes: feito com leite condensado e nozes trituradas, com no mínimo 20 gramas. | UNID. | 4.625 | 1,32 | 6.105,00 |
| | QUANTITATIVO GLOBAL | UNID | 22.900 | 1,32 | 30.228,00 |

**LOTE 07 – SALADA DE FRUTA**

| LOTE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. ESTIMADA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **07** | **Salada de Frutas: porção individual de no mínimo 200ml, sem açúcar, contendo no mínimo 5 variedades de frutas, em embalagem de plástico transparente com tampa.** | **UNID.** | **2.950** | **5,00** | **14.750,00** |

**LANCHES DIVERSOS**

| LOTES | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. ESTIMADA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **10** | **Sanduíche: feito com pão francês (aproximadamente 50 gramas), 1 fatia de queijo (aproximadamente 20 gramas), 1 fatia de presunto cozido (aproximadamente 20 gramas) e maionese industrializada. Elaborados com produtos de boa procedência e qualidade, embalados individualmente com plástico filme.** | **UNID.** | **6.500** | **3,50** | **22.750,00** |
| **11** | **Sanduíche natural: feito com pão francês (aproximadamente 50 gramas), 1 fatia de queijo (aproximadamente 20 gramas), cenoura crua ralada, alface, tomate fatiado, frango cozido, desfiado e temperado (aproximadamente 50 gramas) e maionese industrializada. Elaborados com produtos de boa procedência e qualidade, embalados individualmente com plástico filme.** | **UNID.** | **2.600** | **5,00** | **13.000,00** |
| **12** | **Mini sanduíches: feitos com pão bisnaguinha, queijo, presunto, tomate e alface, com peso mínimo de 20 gramas.** | **UNID.** | **4.500** | **2,50** | **11.250,00** |
| **13** | **Cachorro-quente pequeno: feito com pão de leite de aproximadamente 50 gramas, contendo molho de tomate e cebola, salsicha cortada em pedaços, milho e ervilha. Embalados individualmente em embalagens ou sacos plásticos apropriados.** | **UNID.** | **7.625** | **2,40** | **18.300,00** |
| **15** | **Cueca virada: com massa fofa, frita no dia, com cobertura de açúcar e canela, com aproximadamente 30 gramas cada unidade.** | **KG** | **249** | **25,00** | **6.225,00** |
| **16** | **Waffle: pedaços individuais, embalados em bandejas cobertas com plástico filme.** | **KG** | **165** | **39,90** | **6.583,50** |

**LOTE 17 – CUCAS**

| LOTE | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. ESTIMADA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **17** | **QUANTITATIVO GLOBAL CUCAS CONFORME ITENS E SABORES ABAIXO:** | | | | |
| **1** | Cuca sem recheio | KG | 80 | 10,00 | 800,00 |
| **2** | Cuca com recheio | KG | 100 | 17,00 | 1.700,00 |

§ 1º A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda, conforme a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto e a programação físico-financeira.
§ 2º As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.
§ 3º As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas, água mineral (com gás ou sem) 500ml ou suco natural de 200ml, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 calorias por refeição, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.
§ 4º Deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.
§ 5º Os cardápios devem ser elaborados de maneira a evitar rotinas e a garantir uma alimentação diversificada e balanceada.
§ 6º Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene;
§ 7º A Credenciada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação das refeições;
§ 8º Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições e demais produtos relacionados neste termo, deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela empresa **ANA SALETE SCHLIECK CAMARGO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 32.887.041/0001-38, com endereço comercial na rua Porto Alegre, 414, bairro São Jacob, Ibirubá-RS.
§ 1º Os serviços contratados serão prestados no Município de Ibirubá, distribuídos conforme necessidade do CONTRATANTE.
§ 2º Em caso de refeições self-service, o serviço será prestado na sede da Credenciada/Contratada que deverá oferecer local apropriado para servir as refeições.
§ 3º No caso de marmitas, deverá constar da solicitação se a entrega é por conta da Credenciada ou a Credenciante irá buscar no local de preparação.
§ 4º No caso dos lanches diversos (salgadinhos, docinhos, bolos, tortas, etc) a entrega dos mesmos será efetuada pela Credenciada nos endereços apontados pela Secretaria solicitante, sem custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA
A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
§ Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 - DO CONTRATANTE se obriga a:

I - Exercer a fiscalização na execução dos serviços;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA/CONTRATADA.

2 - DA CONTRATADA se obriga a:

I - Executar os serviços de acordo com o Edital e as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

III - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, como endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

IV - Não ceder ou transferir a terceiros o ônus da prestação dos serviços credenciados, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade e de devolução dos valores;

V - Submeter-se à fiscalização do CREDENCIANTE e atender aos pedidos do Fiscal de fornecimento de informações e dados sobre os eventos e prestação de contas, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

VI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços em pauta;

VII - Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE;

VIII - Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação dos serviços;

IX - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do serviço objeto desse Termo de Referência;

X - Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas e demais encargos necessários para a realização do objeto contratado;

XI - Prestar contas dos serviços contratados;

XII - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sempre que for solicitado;

XIII - Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste termo, fornecendo a mão de obra e materiais necessários;

XIV - Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

XV - Fornecer, no final de cada mês, os relatórios correspondentes aos serviços prestados, anexo as autorizações/pedidos emitidos pelo Credenciante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1° A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2° A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e conforme item/tabela constante na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – O CONTRATANTE, depositará na conta jurídica da CONTRATADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o 5º (quinto) dia útil.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

§ Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores definidos na cláusula sétima poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC dos últimos 12 meses, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, através dos servidores:

Pela Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos: Edson Antoniazzi, Assistente Administrativo.
Pela Secretaria da Saúde: Angela Birkhan, Auxiliar Administrativa.
Pela Secretaria de Administração e Planejamento: Clarete Soldin Schuman, Auxiliar Administrativa.
Pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Adriana Hüther, Auxiliar Administrativa.
Pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto: Vanessa Cristiane Schussler, Auxiliar Administrativa.
Pela Secretaria de Obras e Viação: Tainara Depelegrins Teles, Coordenadora do Departamento de Gestão.
Pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação: Vanderléia Iora – Assistente Administrativa.

§ 1º O CONTRATANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da CREDENCIADA.

§ 2º Verificado o desempenho insatisfatório, da CONTRATADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

§ 4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal de contrato.

§ 6º Para fins de cumprimento do art. 68 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA designa Ana Salete Schlieck Camargo, para desempenhar a função de preposto perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas a CREDENCIADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;

II. envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. venha a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

§ 7º Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

§ 8º A multa prevista no § 1º, letra b, desta cláusula, corresponde a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo CONTRATANTE ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 9º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima.
§ Único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
§ 1º Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CONTRATADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Este contrato tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:
Atividade 2010, 2015, 2058, 2128, 2112, 2038 - Elemento 339030.
§ único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O contrato terá vigência a contar de sua assinatura, com término em 05/10/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de IBIRUBÁ, RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.
IBIRUBÁ, em 06 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,**
CONTRATANTE.

Ana Salete S Camargo
**ANA SALETE SCHLIECK CAMARGO - ME,**
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS

..... Gabriel .....